



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA ADITIVA Nº 278/2025

*Aditiva ao art. 73 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.*

Os Vereadores Carlos Tatto e Isaias Coelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

**Art. 1º** O § 2º do art. 73 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

**"Art. 73. (...)**

**§ 2º (...)**

**(...)**

**V – M5: Residencial e Religioso: as atividades religiosas classificadas como E2, que não gerarem significativo impacto de tráfego, ruído ou efluentes, serão consideradas usos permissíveis em zonas residenciais e mistas, observados os limites de emissão sonora."**

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

**Carlos Tatto  
Vereador – PT**

**Isaias Coelho  
Vereador - PSD**





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por finalidade **especializar a classificação de usos mistos** no art. 73, criando a subcategoria **M5 – Residencial e Religioso**, para tratar de forma clara as situações em que atividades religiosas possam coexistir com o uso residencial sem gerar conflitos urbanos relevantes.

#### 1. Compatibilização entre uso residencial e uso religioso

- Ao limitar a M5 às atividades religiosas **classificadas como E2 e sem significativo impacto de tráfego, ruído ou efluentes**, a emenda busca garantir a convivência harmoniosa entre templos de pequeno porte e a vizinhança residencial.

#### 2. Critério objetivo de permissibilidade

- A previsão de que esses usos serão considerados “**usos permissíveis em zonas residenciais e mistas**”, desde que atendidos os critérios de impacto, oferece segurança jurídica tanto para o Poder Público quanto para as comunidades religiosas e moradores.

#### 3. Proteção ao sossego e à saúde

- A remissão expressa ao **art. 84** (limites de emissão sonora) reforça a necessidade de observância de padrões técnicos de ruído, prevenindo conflitos de vizinhança e garantindo qualidade de vida à população.

A emenda não flexibiliza controles ambientais ou urbanísticos; apenas organiza, no âmbito da classificação de usos mistos, uma situação já recorrente no território de Embu-Guaçu, permitindo tratamento **mais técnico, previsível e equilibrado** para atividades religiosas em áreas residenciais e mistas.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-71EC-47BF-CE71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 14:55:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 15:36:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/56BB-71EC-47BF-CE71>